

**SEGURO PRESTAMISTA  
CONDIÇÕES GERAIS**

---

**SEGURO PRESTAMISTA**

**Condições Gerais**

**Versão 2**

Processo SUSEP: 15414.000356/2011-10

CNPJ: 87.376.109/0001-06

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	8
3. COBERTURAS DO SEGURO .....	8
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO SEGURO .....	18
6. PERÍODO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS.....	19
7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL .....	19
8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA APÓLICE .....	21
9. CAPITAL SEGURADO .....	22
10. PAGAMENTO DE PRÊMIO .....	23
11. PRAZO DE TOLERÂNCIA PARA QUITAÇÃO DO PRÊMIO EM ATRASO.....	23
12. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO .....	24
13. RECÁLCULO MENSAL DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO.....	25
14. JUROS DE MORA .....	25
15. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO.....	25
16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	25
17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	28
18. PERDA DE DIREITOS .....	29
19. CARÊNCIA.....	30
20. FRANQUIA.....	30
21. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31
22. PRESCRIÇÃO.....	31
23. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS .....	31
24. FORO .....	32

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

A Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., designada Seguradora, e o proponente aqui designado segurado, contratam o **Seguro Prestamista**, cujo estipulante é a **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, nas condições que se seguem:

### 1. DEFINIÇÕES

#### A

**Acidente pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

#### a. incluem-se nesse conceito:

- a.1. o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- a.2. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- a.3. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- a.4. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- a.5. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

#### b. excluem-se desse conceito:

- b.1. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b.2. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b.3. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- b.4. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido em acidente pessoal.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Apólice Mestra:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante do seguro.

**Atividade Principal:** é atividade na qual o segurado percebe seu maior rendimento, devidamente comprovada por meio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

### B

**Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica designada a receber o valor do capital segurado, na hipótese de ocorrência do sinistro com regular cobertura nas condições firmadas para o seguro.

### C

**Capital Segurado:** é o valor máximo para a cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora na hipótese de ocorrência de sinistro, respeitado o limite de responsabilidade da Seguradora.

**Carência:** é o período estabelecido nestas Condições Gerais, contado a partir da data de início de vigência do seguro, em que a Seguradora não tem responsabilidade e não indenizará os eventos ocorridos neste período.

**Certificado Individual de Seguro:** é o documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio. Este documento contém informações particulares do seguro, coberturas contratadas, capitais segurados, prêmios, vigência e beneficiários.

**Coberturas:** são as garantias contratadas pelo segurado e concedidas pela Seguradora, para pagamento dos eventos indenizáveis estabelecidos nestas condições gerais.

**Compromisso Prévio:** Para fins deste seguro, são os produtos financeiros contratados pelo segurado junto ao Estipulante, cujo saldo devedor e/ou as parcelas mensais, respeitado os limites estabelecidos nestas Condições Gerais, serão garantidos por este seguro, em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos.

**Condições Gerais:** é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do Estipulante.

**Corretor de Seguros:** é o profissional autônomo, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover contratos de seguros, de acordo com a Lei nº 4.594/2164 e no Decreto-lei nº 73/2166. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### D

**Desemprego Involuntário:** é a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, por sua única e exclusiva vontade e sem justa causa, desde que não seja decorrente de Programas de Demissão Voluntária (PDV) ou outras formas de desligamento não cobertas, estabelecidas nestas condições gerais.

**Doenças, lesões, sequelas e acidentes preexistentes:** são as doenças ou lesões inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro e de seu conhecimento, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente do seu estado de saúde, e não declaradas na proposta de adesão e declaração pessoal de saúde.

**Dolo:** é o emprego de qualquer sugestão ou artifício com a intenção ou consciência de induzir ou manter o outro em erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo premeditado, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

### E

**Endosso:** é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato de seguro, que formaliza toda e qualquer alteração das condições do seguro. Uma vez anexado às condições do seguro, o endosso prevalece sobre as condições inicialmente contratadas.

**Estipulante:** é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros em nome dos segurados, representando-os perante a Seguradora. Neste seguro, o Estipulante é a **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ: 07.707.650/0001-10.**

**Evento coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a vigência do seguro e previsto nas Condições Gerais, passível de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora, em favor do segurado ou de seu(s) beneficiário(s).

### F

**Franquia:** é o período de tempo, estabelecido nestas Condições Gerais, contado a partir da data de ocorrência do sinistro em que, caracterizada a cobertura do seguro, não haverá indenização.

### G

**Garantias:** é a definição genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora, também empregada como sinônimo de cobertura.

**Grupo Segurado:** é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice de seguro.

**Grupo Segurável:** é constituído pelas pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, em razão de compromisso financeiro assumido em contrato.

### I

**Indenização:** é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de sinistro coberto, limitada ao valor do capital segurado contratado e ao Limite Máximo de Responsabilidade.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Invalidez Permanente Total por Acidente:** é o dano físico irreversível do segurado, decorrente da perda, redução ou impotência funcional definitiva, total de membro ou órgão, consequente de acidente pessoal, conforme estas Condições Gerais.

**Incapacidade Física Temporária Total por Acidente:** é o dano físico causado por acidente coberto, que, temporariamente, cause ao segurado uma incapacidade total para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, sendo imprescindível manter repouso absoluto para o seu restabelecimento. A incapacidade deverá ser comprovada por laudos médicos e exames complementares.

### L

**Limite Máximo de Responsabilidade:** é o limite fixado nas condições contratuais, representando o máximo que a Seguradora irá suportar por este seguro.

### M

**Médico Assistente:** É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, obrigatoriamente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina). **Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, parentes consanguíneos ou afins, com vínculo de dependência econômica ou ainda que residam sob o mesmo teto.**

### P

**Parcela:** corresponde ao valor pago mensalmente pelo segurado ao Estipulante, para amortização da dívida assumida em razão do compromisso prévio firmado com o Estipulante.

**Parcelas Vencidas:** são as parcelas referentes ao compromisso prévio firmado com o Estipulante com data de vencimento anterior à data de ocorrência do sinistro ou com vencimento durante o período da franquia, ainda não liquidadas.

**Parcelas Vincendas:** são as parcelas referentes ao compromisso prévio firmado com o Estipulante com data de vencimento posterior à data de ocorrência do sinistro e à data de término do período da franquia, ainda não liquidadas.

**Período de Aquisição de Direitos:** Para fins das coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária por Acidente, é o intervalo de tempo entre a data de ocorrência de um sinistro e outro, durante a vigência do compromisso prévio firmado com o Estipulante, estabelecido nestas Condições Gerais, o qual, o segurado deverá cumprir para ter direito à cobertura do seguro.

**Prêmio:** é o valor a ser pago à Seguradora para custeio do seguro, em contraprestação às garantias contratadas.

**Prescrição:** é a perda da pretensão para exercer um determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações, extinção das obrigações previstas nestas Condições Gerais, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

**Proponente:** é o interessado em contratar as coberturas previstas neste seguro.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Proposta de Adesão:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, relativa às coberturas previstas neste seguro, manifestando pleno conhecimento das condições gerais do mesmo. Neste seguro, a proposta de adesão é parte integrante do compromisso prévio firmado com o Estipulante.

**Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa jurídica, expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das condições gerais do seguro.

**Profissionais Liberais:** para fins deste seguro serão considerados como profissionais liberais e autônomos, aqueles que possam comprovar que recebem pagamentos por prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício, sendo esta a forma principal de seus rendimentos e a sua Atividade Principal. A comprovação da atividade autônomo/liberal será feita pela GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e o Imposto de Renda.

### R

**Repartição Simples:** é o regime financeiro, no qual, o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado, é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, é o chamado “regime de caixa”, não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ao beneficiário ou ao Estipulante.

**Risco coberto:** é um evento incerto, aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, causador de dano material ou corporal que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica, o qual será assumido pela Seguradora mediante o pagamento do prêmio, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

**Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais do seguro, que não serão cobertos pelo seguro.

**Risco Individual:** é o risco coberto para apenas um segurado.

### S

**Saldo Devedor:** é o valor da dívida que o segurado possui com o Estipulante, apurado na data da ocorrência do sinistro, descontado a taxa de juros futuros, acrescido de eventuais multas e correção monetária geradas antes ou após a ocorrência do evento coberto, limitado ao Capital Segurado contratado para a respectiva cobertura e ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora estabelecido no Certificado Individual e nestas Condições Gerais.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Segurado:** é a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro, depois que a proposta de adesão for regularmente aceita pela Seguradora.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal e que garante os riscos especificados no contrato de seguro. Aqui, a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. CNPJ: 87.376.109/0001-06 e Registro Susep o nº 0507-0.

**Servidor Público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Sinistro:** é a ocorrência do evento coberto durante o período de vigência do seguro, que gera ao Segurado ou ao Beneficiário o direito ao recebimento do capital segurado contratado, desde que atendidas as demais disposições destas condições gerais e das demais condições contratuais

**Susep:** é a Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

### T

**Trabalhador Formal:** para fins deste seguro, é aquele que mantém vínculo empregatício formal com pessoa física e/ou jurídica, por meio de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal.

### V

**Vigência do Seguro:** é o prazo de duração da apólice mestra emitida em favor do Estipulante.

**Vigência do seguro individual:** é o prazo de duração do seguro contratado, para cada Segurado, expresso no certificado individual de seguro.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

**2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao beneficiário, durante a vigência deste seguro, o pagamento de indenização, limitada ao capital segurado contratado para cada cobertura e ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas do seguro, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

## 3. COBERTURAS DO SEGURO

**3.1.** As coberturas a seguir podem ser contratadas isoladamente, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica:

**3.2. Cobertura Básica - Morte:** garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura, equivalente ao saldo devedor apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante, na ocorrência de morte do segurado por causas naturais ou acidentais ocorrida na vigência do seguro, respeitado o período de carência, estabelecido na cláusula **19, exceto se decorrente de riscos excluídos**, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.



## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**3.2.1.** Para efeito de data do sinistro, será considerada a data da morte do segurado.

**3.2.2.** No caso de morte acidental, somente estarão cobertos os sinistros decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência do seguro individual.

### 3.3. Coberturas Adicionais

**3.3.1 Invalidez Permanente Total por Acidente:** garante ao beneficiário o pagamento integral do capital segurado contratado para esta cobertura, equivalente ao saldo devedor apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, **exceto se o acidente for decorrente dos riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

**3.3.1.1.** Será devida a cobertura securitária após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, sendo constatada e avaliada a Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal ocorrido na vigência do seguro, que resulte na:

- a. perda total da visão de ambos os olhos;
- b. perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c. perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d. perda total do uso de ambas as mãos;
- e. perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f. perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g. perda total do uso de ambos os pés;
- h. alienação mental decorrente de acidente; e
- i. nefrectomia bilateral

**3.3.1.2.** A invalidez permanente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado se recuse.

**3.3.1.3.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, a Invalidez Permanente Total por Acidente.

**3.3.1.4.** No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão de lesões, bem como avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a Seguradora irá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**3.3.1.4.1.** A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela Seguradora.

**3.3.1.4.2.** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

**3.3.1.5.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização não será devida.

**3.3.1.6.** Nos casos não especificados na tabela do item 3.3.1.1, a indenização será estabelecida tomando-se por base a incapacidade física permanente do segurado, independentemente de sua profissão.

**3.3.1.7.** Quando de um mesmo acidente resultar invalidez permanente total de mais de um membro ou órgão, a indenização total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para esta garantia.

**3.3.1.8.** A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente por acidente.

**3.3.1.9.** Reconhecida a Invalidez Permanente Total por Acidente pela Seguradora, a indenização será paga de uma única vez e o segurado será automaticamente excluído do seguro, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após a data de reconhecimento da invalidez, devidamente atualizados conforme cláusula 12.

**3.3.1.10.** Para efeito de data do sinistro, será considerada a data do reconhecimento da Invalidez Total e Permanente do segurado, constante da declaração médica.

**3.3.2. Desemprego Involuntário:** garante ao beneficiário, a amortização do Saldo Devedor no valor correspondente a até 3 (três) parcelas médias do financiamento, calculadas pelo somatório dos valores de todas as parcelas dividido pelo prazo total do contrato (em meses), respeitado o Saldo Devedor existente no momento do sinistro, referente ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante, em caso de desemprego involuntário ocorrido durante o período de vigência do seguro individual, respeitados o período de carência e a franquia, estabelecidos nas cláusulas **19** e **20** destas Condições Gerais e, desde que o segurado seja, em sua Atividade Principal, trabalhador formal conforme conceito descrito no item **1** “**Definições**.”, bem como respeitadas as condições de elegibilidade.

**3.3.2.1** Caso a soma das 3 (três) parcelas médias no momento do sinistro, seja superior ao Saldo Devedor do segurado junto ao Estipulante, o valor a indenizar estará limitado ao Saldo Devedor.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 3.3.2.2. Condições de elegibilidade para a cobertura de Desemprego Involuntário:

- a. o segurado deve ser pessoa física e possuir vínculo com o Estipulante, conseqüente do compromisso prévio firmado;
- b. o segurado deve comprovar a perda de emprego do Trabalho Formal, sendo este a Atividade Principal, por meio da Declaração de Imposto de Renda;
- c. o segurado deve ser trabalhador formal, contratado por meio de contrato de trabalho registrado em carteira profissional (CTPS) no regime da Consolidação da Leis Trabalhistas ou investido em cargo público no regime do Estatuto do Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal;
- d. a cada sinistro, na data do desligamento o segurado deve ter preenchido o requisito de período de permanência mínima de 12 (doze) meses de trabalho ininterruptos no mesmo empregador do qual foi desligado, ou seja, cumprir o período de aquisição de direitos, conforme disposto na cláusula 6;
- e. que o sinistro não tenha ocorrido durante o Período de Aquisição de Direitos
- f. que a perda do emprego tenha ocorrido posteriormente ao término do período de carência, previsto na cláusula 19 destas Condições Gerais;
- g. que após o cumprimento da franquia estabelecida na cláusula 20 destas Condições Gerais, o segurado comprove permanecer desempregado; e
- h. que exista parcelas vencidas ou vincendas a serem quitadas, relativas ao compromisso prévio assumido pelo segurado.
- i. que a perda do emprego esteja relacionada a Atividade Principal do segurado, não havendo cobertura quanto aos demais empregos que não o principal, quando existirem.

**3.3.2.3.** O pagamento da indenização devida por este seguro cessará automaticamente, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a. término do compromisso firmado com o Estipulante, anterior a ocorrência do sinistro; e
- b. inexistência de parcelas a serem quitadas.

**3.3.2.4.** A cada sinistro, o segurado deverá cumprir a franquia estabelecida na cláusula 20 destas Condições Gerais, contada a partir da data em que for caracterizado o desemprego involuntário do segurado e cumprir todas as Condições de Elegibilidade estabelecidas para esta cobertura, exceto novo prazo de carência.

**3.3.2.5.** Para efeito desta cobertura fica determinado que a data do sinistro é a data do desligamento do segurado, mediante o término do vínculo com o empregador da Atividade Principal.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**3.3.3. Incapacidade Física Temporária Total por Acidente:** garante ao beneficiário, a amortização do saldo devedor no valor correspondente a até 3 (três) parcelas médias do financiamento, calculadas pelo somatório dos valores de todas as parcelas dividido pelo prazo total do contrato (em meses), respeitado o Saldo Devedor existente no momento do sinistro e, referentes ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante, em caso de Incapacidade Física Temporária Total por Acidente ocorrido durante o período de vigência do seguro individual, respeitado o período de franquia, estabelecido na cláusula **20** destas Condições Gerais, desde que o segurado seja profissional liberal ou autônomo em sua Atividade Principal, conforme conceito descrito no item **1 “ Definições”**, bem como respeitadas as condições de elegibilidade.

**3.3.3.1.** Caso a soma das 3 (três) parcelas médias no momento do sinistro, seja superior ao Saldo Devedor do segurado junto ao Estipulante, o valor a indenizar estará limitado ao Saldo Devedor.

**3.3.3.2.** A incapacidade física temporária total por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado a exame ou perícia para comprovação da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado se recuse.

**3.3.3.3.** No caso de divergências sobre a incapacidade, a Seguradora irá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

**3.3.3.4.** A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela Seguradora.

**3.3.3.5.** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

**3.3.3.6.** A franquia será aplicada a partir da data de afastamento por incapacidade física temporária, estabelecida pelo médico, devidamente comprovado por meio de atestado médico e deverá ser cumprida pelo período estipulado na cláusula 20.

**3.3.3.7.** Não há cobertura para mais de um período de afastamento decorrente do mesmo acidente ou evento.

**3.3.3.8.** A cada sinistro, que não seja decorrente do mesmo acidente ou evento, deverá ser cumprido um novo Período de Aquisição de Direitos contado a partir da data do término do período de afastamento, e uma nova franquia, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

**3.3.3.9.** O período de afastamento deve ser ininterrupto não somando-se a outros períodos de afastamento decorrentes do mesmo sinistro.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**3.3.3.10.** A quitação antecipada do compromisso prévio firmado com o Estipulante, por ato de espontânea vontade do segurado, após a ocorrência do sinistro, lhe dará direito, caso cumpridos os períodos de franquia, de Aquisição de Direitos e as condições de elegibilidade, ao reembolso de 3 (três) parcelas relativas ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante, apurado na data do sinistro, conforme garantia contratada.

### **3.3.3.11. Condições de elegibilidade para a cobertura da garantia de Incapacidade Física Temporária e Total por Acidente:**

- a. O segurado deve ser pessoa física e possuir vínculo com o Estipulante, consequente de compromisso prévio firmado;
- b. o segurado deve ser profissional liberal e autônomo, sendo esta a forma principal de seus rendimentos, comprovada a renda através de GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e Declaração de Imposto de Renda;
- c. ocorrido o sinistro, na data do afastamento, o segurado deve ter preenchido o requisito de período de permanência mínima de 12 (doze) meses de trabalho ininterruptos como profissional liberal e autônomo, bem como o período de aquisição de direitos, estabelecidos na cláusula 6 das Condições Gerais deste seguro;
- d. que na data da contratação do seguro, o segurado esteja em plena atividade laboral e em excelentes condições de saúde;
- e. que o segurado, após o cumprimento da franquia prevista na cláusula 20 das Condições Gerais deste seguro, comprove permanecer, por recomendação médica, total e completamente afastado de suas atividades laborativas, em decorrência de acidente coberto por este seguro; e
- f. que exista parcelas vencidas ou vincendas relativas ao compromisso assumido pelo segurado.

### **3.3.3.12. Em caso de cobertura de Incapacidade Física Temporária Total por Acidente:**

### **3.3.3.13. O pagamento da indenização referente às parcelas será devido desde que:**

- a. após o cumprimento da franquia, o segurado comprove estar afastado, por determinação médica, de toda e qualquer atividade laborativa, em decorrência de incapacidade física temporária por acidente coberto; e
- b. existência de pelo menos, uma parcela vencida ou vincenda a ser quitada após o decurso do período da franquia.
- c. que o afastamento não seja decorrente de um evento ou acidente que tenha gerado um afastamento anterior cuja indenização já tenha sido paga.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**3.3.3.14.** O pagamento da indenização devida por este seguro cessará automaticamente, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a. término do compromisso prévio firmado com o Estipulante, anterior à ocorrência do sinistro;
- b. alta médica, com perda da condição de afastado de suas atividades profissionais por Incapacidade Física Temporária Total por Acidente anteriormente ao término da franquia; e
- c. inexistência de parcelas a serem quitadas.

**3.4.** As garantias de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária Total por Acidente não são cumulativas não podendo ser contratadas conjuntamente. Se o segurado for trabalhador formal terá direito somente à cobertura de Desemprego Involuntário, ainda que exerça outras atividades autônomas, mesmo que estas sejam consideradas a Atividade Principal.

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1.** Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência:

- a. de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- b. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, deverão ser excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes

**4.2.** Estão expressamente excluídos das garantias de Morte, Invalidez Permanente total por Acidente, Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência:

- a. de doenças, lesões, acidentes ou sequelas preexistentes à inclusão do segurado no presente seguro, não declarados na proposta de adesão e de conhecimento do segurado;
- b. de suicídio ou a tentativa de suicídio, se ocorridos nos primeiros dois anos de vigência inicial do seguro;
- c. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada, ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ionizantes;
- d. de atos ou operação de guerra, declarada ou não, da guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se consequente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

- e. da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal ou com habilitação vencida e não renovada, a qualquer título.
- f. de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e
- g. de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício do serviço militar ou da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem.

**4.3. Estão expressamente excluídos das garantias de Invalidez Permanente Total por Acidente, Incapacidade Física Temporária Total por Acidente e, portanto, a Seguradora não indenizará nestas garantias, os eventos ocorridos em consequência:**

- a. de lesões, acidentes, traumas, sequelas ou doenças preexistentes à inclusão do segurado no presente seguro, não declarados na proposta de adesão e de conhecimento do segurado e/ou Estipulante;
- b. das lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- c. de doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimentos visíveis;
- d. de intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- e. das perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como das intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
- f. das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores.

**4.4. Estão expressamente excluídos da garantia de Desemprego Involuntário, e, portanto, a Seguradora não indenizará, os eventos ocorridos em consequência de:**

**4.4.1. Para funcionários de empresas privadas ou públicas que trabalham sob o regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas ou sob o regime do Estatuto do Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal:**

## **SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS**

---

- a. Recebimento de jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;**
- b. programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;**
- c. renúncia, afastamento ou pedido de demissão voluntária do trabalho;**
- d. estágios, cargos públicos em comissão e contratos de trabalho temporário em geral;**
- e. demissão por justa causa do trabalhador segurado, exceto em caso de reversão de demissão por justa causa pelo Poder Judiciário;**
- f. desatendimento das condições mínimas de período de trabalho estabelecida na Cláusula 3.3.2.1, alínea “d” destas Condições Gerais, decorrentes da perda do vínculo empregatício;**
- g. campanhas de demissões em massa. Considera-se “demissão em massa” o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês;**
- h. transferências entre empresas ou órgãos, decorrentes de fusões, aquisições e/ou parcerias;**
- i. desemprego ocorrido dentro do período de carência estabelecido nestas Condições Gerais;**
- j. perda de um único vínculo empregatício, quando houver mais de um vínculo empregatício do segurado no mesmo período, quando este não for a Atividade Principal;**

**4.4.2. Além das exclusões constantes da cláusula 4.4.1., estão expressamente excluídos da garantia de Desemprego Involuntário, e, portanto, a Seguradora não indenizará, para os funcionários públicos os eventos ocorridos em consequência de:**

- a. improbidade administrativa;**
- b. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;**
- c. aplicação irregular de dinheiros públicos;**
- d. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;**
- e. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;**
- f. corrupção;**
- g. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**
- h. demissão consequente de:**
  - h.1. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública**
  - h.2. participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário**



## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

- h.3. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro**
- h.4. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições**
- h.5. aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro**
- h.6. praticar usura sob qualquer de suas formas**
- h.7. proceder de forma desidiosa**
- h.8. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.**

**4.5.** Não haverá pagamento de indenização, caso haja a resolução ou cessão do compromisso prévio firmado junto ao Estipulante, ou refinanciamento da dívida junto ao Estipulante.

**4.5.1.** A resolução, refinanciamento ou a cessão do contrato de financiamento, extingue a relação contratual entre o segurado, Estipulante e a Seguradora, no que se refere a direitos e obrigações do presente seguro.

**4.5.2.** No entanto, em caso de cessão do contrato, o cessionário poderá aderir ao presente seguro, desde que atenda a todas as condições de aceitação do seguro, bem como as demais cláusulas destas Condições Gerais.

**4.5.3.** O refinanciamento do contrato firmado junto ao Estipulante, pressupõe a extinção do contrato atual protegido por este seguro e a criação de um novo contrato de financiamento.

**4.5.3.1.** Para cobertura do compromisso assumido no novo contrato de financiamento, o contratante deverá contratar novo seguro.

**4.6.** Não compõe o valor da indenização e não estão cobertos pelo seguro:

- a. eventos ocorridos dentro do período de franquia previsto na cláusula 20 e período de carência, previsto na cláusula 19.
- b. valores que ultrapassem o capital segurado e o limite de até 3 (três) parcelas médias indenizáveis contratados, conforme estabelecido nestas Condições Gerais;
- c. juros de mora, correção monetária, multas ou encargos contratuais decorrentes da inadimplência do segurado, após 3 (três) meses a data do evento.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO SEGURO

**5.1.** Os componentes do grupo segurável poderão ser incluídos no seguro, mediante a assinatura e o preenchimento completo da proposta de adesão ao seguro, pelo proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros, bem como, após a entrega de todos os documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.

**5.1.1.** A Seguradora fornecerá ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo de recebimento da proposta de adesão, contendo a data e hora do recebimento da mesma.

**5.1.2.** A idade mínima e máxima para ingresso no seguro será estabelecida nas condições contratuais. O proponente deverá se encontrar em perfeito estado de saúde física e mental e em plena atividade laborativa

**5.1.3. Na proposta de adesão deverá conter cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.**

**5.2.** A partir do recebimento da proposta de adesão ao seguro pela Seguradora, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a Seguradora manifestar-se sobre a proposta.

**5.2.1.** O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro por parte da Seguradora.

**5.2.2.** A não manifestação formal da Seguradora com relação à proposta, implicará em aceitação do risco.

**5.2.3.** A solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco poderá ser efetuada uma única vez, durante o prazo previsto no item **5.2.**

**5.2.4.** No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto no item **5.2.** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega de toda a documentação.

**5.2.5.** A cada segurado incluído no seguro será enviado um certificado individual de seguro. O prazo para emissão do certificado individual é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta de adesão.

**5.2.6.** Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo previsto no item **5.2.**, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização devida será paga.

**5.3.** No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a Seguradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias previsto no item **5.2.**, comunicar por escrito o proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, justificando a recusa. O seguro estará automaticamente aceito caso a Seguradora não manifeste a recusa da proposta por escrito ao proponente, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros no prazo previsto no item **5.2.**

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**5.3.1.** Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Neste caso, o proponente terá cobertura do seguro entre a data de recebimento da proposta com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

**5.4.** Será facultado ao segurado o direito de arrependimento da contratação deste seguro, no prazo de 7 (sete) dias a contar de seu início de vigência.

**5.4.1.** Nesta hipótese serão devolvidos todos os valores relativos ao prêmio pago, devidamente corrigidos conforme cláusula 12.

**5.5.** As condições gerais do seguro estarão à disposição do proponente, ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro.

### 6. PERÍODO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS

**6.1.** O período de aquisição de direitos é de 12 (doze) meses de trabalho ininterruptos em um mesmo empregador na condição de Trabalhador Formal ou Profissional liberal, conforme a Atividade Principal, tanto para a cobertura de Desemprego Involuntário como para a cobertura de Incapacidade Física Temporária Total por Acidente. Em caso de sinistro, será aplicado um novo período de aquisição de direitos, que deverá ser cumprido em período posterior ao da caracterização do sinistro, conforme abaixo:

**Desemprego: a data do desligamento.**

**Afastamento: a data da alta do último afastamento coberto.**

### 7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL

**7.1.** O seguro individual vigorará pelo prazo do compromisso assumido pelo segurado junto ao Estipulante, com início e término de vigência, às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no contrato firmado entre o segurado e o Estipulante, desde que preenchida a proposta de adesão e aceito o risco pela Seguradora. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

**7.1.1.** Os contratos de seguro cujas propostas forem recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta de adesão pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**7.1.2.** Os contratos de seguro cujas propostas forem recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência do seguro a partir da data de recepção da proposta de adesão pela Seguradora;

**7.1.3.** O segurado poderá solicitar o cancelamento do seguro a qualquer momento mediante aviso à Seguradora, hipótese em que receberá a devolução proporcional do prêmio pago, correspondente ao período entre a data do cancelamento e o período restante para o término de vigência do seguro individual.

**7.1.4.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**7.1.5.** O final de vigência especificado no certificado individual não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a vigência da apólice mestra.

**7.2.** Não haverá renovação do seguro individual, já que a vigência deste seguro está vinculada à vigência do contrato relativo ao compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante.

### **7.3. O seguro será extinto nas seguintes situações:**

- a. com a morte ou a invalidez permanente total do segurado;
- b. com a quitação antecipada, cessão ou refinanciamento do compromisso prévio da obrigação assumida com o Estipulante/beneficiário;
- c. por solicitação do segurado, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, no mínimo;
- d. se ultrapassado, por parte do segurado, o prazo de tolerância para pagamento do prêmio previsto no subitem **11.1.2** da cláusula **11**;
- e. se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- f. na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;
- g. com o cancelamento, mediante anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre o Estipulante e a Seguradora, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo segurado;
- h. mediante acordo entre as partes contratantes;
- i. com o cancelamento do seguro em razão das circunstâncias definidas nas alíneas „e” e „f”, implicará na perda do direito ao recebimento de qualquer restituição de prêmio e indenização; e
- j. com o desaparecimento do vínculo entre o segurado principal e o Estipulante, e desde que o Estipulante não permita a manutenção do segurado no plano;

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA APÓLICE

**8.1.** A apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua contratação, sendo renovada automaticamente ao final do período, limitado a uma renovação automática, desde que preenchida a proposta de contratação e aceito o risco pela Seguradora.

**8.2.** As renovações posteriores da apólice coletiva serão feitas de forma expressa entre o Estipulante e a Seguradora, desde que não implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos.

**8.2.1.** Caso haja na renovação da apólice coletiva, alteração da apólice que implique em ônus ou dever dos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

**8.2.2.** Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique em ônus ou dever para os segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**8.2.3.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**8.2.4.** Terminada a vigência da apólice, esta poderá ou não ser renovada pela Seguradora ou Estipulante, mediante aviso prévio e expresso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

**8.2.5.** No caso de não renovação da apólice coletiva, as condições contratuais terão sua vigência estendida, pelo Estipulante e pela Seguradora, até a extinção de todos os riscos cobertos relativos aos prêmios já pagos.

**8.2.6.** A apólice não poderá ser cancelada durante a vigência pela sociedade Seguradora, sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

### 8.3. A apólice será extinta nas seguintes situações:

- a. a qualquer momento de sua vigência, em decorrência de acordo específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, desde que haja anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;
- b. pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nestas condições gerais;
- c. se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice.
- d. extinto o seguro, as coberturas só poderão ser reabilitadas mediante o preenchimento de nova proposta de seguro e análise de aceitação por parte da Seguradora.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 9. CAPITAL SEGURADO

**9.1.** Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento:

- a. para morte decorrente de causas naturais ou acidentais, a data da morte;
- b. para invalidez permanente total por acidente, a data do acidente;
- c. para desemprego, a data formal do desemprego involuntário.
- d. para Incapacidade Temporária Total por Acidente, a data do afastamento do segurado, devidamente comprovado por médico habilitado.

**9.2.** O capital segurado será determinado em função da dívida que o segurado possuir junto ao Estipulante, estabelecido na forma de parcelas para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária por Acidente ou pelo saldo devedor, para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente, apuradas na data do sinistro, respeitado o limite máximo de responsabilidade da Seguradora estabelecido na Cláusula 9.4 destas Condições Gerais e o valor estabelecido no certificado individual.

**9.3.** Após recebida a indenização por Desemprego Involuntário ou por Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, o segurado poderá se manter na apólice até o término de vigência do seguro individual, sendo-lhe garantido as mesmas coberturas, desde que novamente preenchidas as condições de elegibilidade e aquisição de direitos ao seguro e demais condições destas Condições Gerais.

**9.4.** O limite máximo de responsabilidade da Seguradora será estabelecido nas condições contratuais nos casos de Morte e Invalidez Permanente Total por acidente e até 3 (três) parcelas médias de financiamento, calculadas pelo somatório dos valores de todas as parcelas dividida pelo prazo total do contrato (em meses) respeitando o saldo devedor existente no momento do sinistro e o limite máximo de indenização estabelecido nas condições contratuais, nos casos de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, em uma ou mais operações de crédito.

**9.5.** Em caso de sinistro passível de cobertura, a indenização corresponderá a até 3 (três) parcelas médias do financiamento, calculadas pelo somatório dos valores de todas as parcelas dividido pelo prazo total de contrato (em meses), respeitado o saldo devedor existente no momento do sinistro e do limite máximo de indenização estabelecido nas condições contratuais, em caso de Desemprego Involuntário, desde que cumprido o período de carência e franquia ou a Incapacidade Física Temporária por Acidente, desde que cumprido o período de franquia, ou ao saldo devedor, limitado ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, apurado na data de sinistro no caso de Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente.

**9.5.1.** Nas garantias de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, o pagamento da indenização relativo a até 3 (três) parcelas médias do compromisso prévio firmado com o Estipulante, será efetuado a vista.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 10. PAGAMENTO DE PRÊMIO

**10.1.** O critério de contribuição será estabelecido nas condições contratuais do seguro, podendo ser:

**Contributário:** onde o Segurado paga o prêmio do seguro total ou parcial; ou

**Não contributário:** onde o Estipulante paga 100% (cem por cento) do prêmio.

**10.2.** A periodicidade de pagamento do prêmio será definida no Certificado Individual de Seguro, sendo de responsabilidade do Estipulante o repasse do prêmio recolhido do segurado à Seguradora.

**10.3.** Caso a data limite para pagamento caia em fim de semana ou feriado bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

**10.3.1.** Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não estará prejudicado.

**10.4.** Para este seguro não está previsto alteração dos prêmios pela faixa etária do segurado.

**10.5.** O não repasse dos prêmios por parte do Estipulante à Seguradora, no prazo estabelecido, desde que não caracterizada a inadimplência do segurado, não consistirá em motivo para o cancelamento do seguro individual, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais.

**10.6.** Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ao beneficiário ou ao Estipulante.

**10.7.** Caso o empréstimo seja liquidado antes da data de vencimento originalmente pactuada, será feita a devolução proporcional do prêmio de seguro pago, correspondente ao período entre a data da liquidação e o período restante para o término de vigência do risco individual.

### 11. PRAZO DE TOLERÂNCIA PARA QUITAÇÃO DO PRÊMIO EM ATRASO

**11.1.** A falta de pagamento do prêmio após a data do vencimento não acarretará a suspensão automática das coberturas e conseqüentemente não haverá reabilitação.

**11.1.1.** A ausência de fundos na conta bancária indicada pelo segurado para que seja processada a cobrança automática da quantia relativa ao prêmio na data do vencimento do mesmo, caracterizará a inadimplência e conseqüente mora do segurado, iniciando o prazo de tolerância para a purgação da mora.

**11.1.2.** O prazo de tolerância para a purgação da mora é de 3 (três) meses, a contar do vencimento do prêmio do seguro. Tendo se esgotado o prazo de tolerância de três meses sem que tenha sido retomado o pagamento dos prêmios, ocorrerá o cancelamento do seguro.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**11.2.** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, limitado ao prazo previsto no item **11.1.2**, com a consequente cobrança do respectivo prêmio devido neste período.

### 12. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

**12.1.** As obrigações pecuniárias do seguro, listadas nestas Condições Gerais, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

**12.1.1.** A atualização monetária das obrigações pecuniárias, será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**12.1.2.** No caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, os valores serão devolvidos, devidamente atualizados pelo índice estabelecido no **item 12.1**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

**12.1.3.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos, devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

**12.1.4.** No caso de cancelamento do seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, que é a data de exigibilidade, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

**12.1.5.** Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na cláusula **16**, item **16.1.5.**, destas condições gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento, conforme cláusula **9**.

**12.2.** Não haverá atualização monetária dos seguintes valores:

**12.2.1.** Do capital segurado, uma vez que corresponde ao saldo devedor, líquido de juros e correção monetária, apurado na data do sinistro, estabelecido no ato da assinatura do compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante/beneficiário e informado mensalmente pelo Estipulante à Seguradora, para cálculo do prêmio mensal.

**12.2.2.** Do prêmio, pois este será decrescente tal qual o capital segurado.

**12.3.** No caso de extinção do índice estabelecido nestas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.



## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**12.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

### **13. RECÁLCULO MENSAL DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO**

**13.1.** Por se tratar de seguro cuja finalidade é garantir a quitação do saldo devedor apurado na data do sinistro, o capital segurado e o prêmio do seguro, serão recalculados mensalmente em razão do saldo devedor do segurado junto ao Estipulante/beneficiário.

### **14. JUROS DE MORA**

**14.1.** O não-cumprimento das obrigações pela Seguradora e pelo segurado ora previstas, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula **12**.

**14.2.** Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

**14.3.** O pagamento de valores relativos aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

### **15. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO**

**15.1.** O beneficiário do seguro será sempre o Estipulante (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A), que receberá o valor do Saldo Devedor do compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao Estipulante, referente às coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente e, referente às coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, receberá o pagamento de até 3 (três) parcelas médias.

**15.2.** No caso de suicídio, nos primeiros dois anos de vigência inicial do seguro, o beneficiário não terá direito ao capital segurado.

### **16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**16.1.** Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, os herdeiros do segurado obrigam-se, sob pena de perder o direito à indenização a ser paga ao Estipulante:

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**16.1.1.** Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado “Aviso de Sinistro”.

**16.1.2.** Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no item **16.4** destas condições gerais.

**16.1.3.** Fazer constar da comunicação escrita a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento.

**16.1.4.** Além dos documentos citados no item **16.4.** destas condições gerais, para cada garantia, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável.

**16.1.5.** O prazo máximo para apreciação dos documentos básicos previstos no subitem **16.4** e para pagamento da indenização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais.

**16.1.6.** Será suspensa a contagem do prazo, no caso de solicitação de nova documentação complementar, voltando a correr o prazo a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada, conforme previsto no item **16.1.4.**

**16.1.7.** O não pagamento da indenização no prazo previsto no item **16.1.5.**, implicará na aplicação de juros de mora, de acordo com a cláusula **14**, sem prejuízo de sua atualização de acordo com a cláusula **12**.

**16.1.8.** O pagamento da indenização ao beneficiário será efetuado em parcela única.

**16.2.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

**16.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o capital segurado reclamado.

**16.4.** Documentos necessários para a liquidação dos sinistros:

### Legenda

**MN – Morte Natural**

**MA – Morte Acidental**

**IPA – Invalidez Permanente Total por Acidente**

**IFTA – Incapacidade Física Temporária Total por Acidente**

**DES – Desemprego Involuntário**

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

<b>DOCUMENTOS PRINCIPAIS</b>	<b>MN</b>	<b>MA</b>	<b>IPA</b>	<b>IFTA</b>	<b>DES</b>
Formulário Original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do sinistro devidamente preenchido e com firma reconhecida do médico assistente	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Cópia Autenticada do RG do segurado sinistrado	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Cópia Autenticada do CPF do segurado sinistrado	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Cópia Autenticada da Certidão de Óbito	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>		
Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>		
Cópia Autenticada da Certidão de Casamento atualizada pós-óbito	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>		
Cópia Simples do Comprovante de endereço (do segurado sinistrado)	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
Cópia Autenticada da CNH do segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou)		<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	
Boletim de ocorrência policial quando a morte ocorrer na Residência	<b>X</b>	<b>X</b>			
Cópia Autenticada do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho (para o caso de acidente na empresa)		<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	
Cópia Autenticada (quando houver) Laudo Cadavérico do Instituto Médico Legal	<b>X</b>	<b>X</b>			
Cópia Autenticada do Laudo de serviços de verificação de óbito (se a morte ocorreu em domicílio ou de causa desconhecida)	<b>X</b>				
Cópia Autenticada dos Laudos e exames médicos pertinentes à doença que vitimou o segurado sinistrado principal	<b>X</b>				
Cópia Autenticada do Laudo de Levantamento do Local de Acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver)		<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	
Cópia Autenticada do Laudo do exame toxicológico		<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	
Cópia Simples do contrato da operação de crédito e seus aditivos.	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

Cópia Autenticada do Comunicado de Dispensa					<b>X</b>
Cópia Autenticada da Carteira Profissional constando as devidas anotações/observações feitas pela Caixa Econômica Federal.					<b>X</b>
Cópia Autenticada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho					<b>X</b>
Cópia Autenticada do Comprovante de recebimento do FGTS					<b>X</b>
Cópia Autenticada do Comprovante de recebimento do Seguro Desemprego da Caixa Econômica Federal					<b>X</b>

### 17. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

**17.1.** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais.

**17.2.** Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas a este seguro.

**17.3.** Informar mensalmente à Seguradora a relação individual dos segurados elegíveis ao seguro e seus respectivos capitais segurados.

**17.4.** Repassar o prêmio recolhido do segurado à Seguradora, nos prazos determinados como data de vencimento.

**17.5.** Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice.

**17.6.** Discriminar a razão social da Seguradora, nos documentos e comunicações referentes aos seguros, objeto destas Condições Gerais.

**17.7.** Avisar a Seguradora, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro.

**17.8.** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.

**17.9.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

**17.10.** É expressamente vedado ao Estipulante:

**17.10.1.** Cobrar dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**17.10.2.** Rescindir o seguro sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**17.10.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado.

**17.10.4.** Vincular a contratação do seguro objeto destas condições gerais a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

### **18. PERDA DE DIREITOS**

**18.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.**

**18.2.** Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**18.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

**18.2.1.1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, após a cobrança da diferença de prêmio cabível ou restringir a cobertura contratada.

**18.2.1.2.** Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**18.2.1.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização e deduzir do valor a ser pago, a diferença de prêmio cabível.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

**18.3.** O segurado está obrigado a comunicar à sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

**18.3.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

**18.3.2.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

### 19. CARÊNCIA

**19.1.** O segurado somente terá direito à cobertura securitária, após cumprido o período de carência de 90 (noventa) dias, para as coberturas de Morte Natural e Desemprego Involuntário.

**19.2.** O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou na sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência previsto pelo certificado.

**19.3.** A carência terá início a partir do início de vigência do seguro individual.

**19.4.** A carência não será aplicada em caso de eventos decorrentes de Acidente Pessoal.

### 20. FRANQUIA

**20.1.** A franquia para as garantias de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, será de 30 (trinta) dias.

**20.2.** Na garantia de Desemprego Involuntário a contagem da franquia terá início a partir da data da demissão do segurado, constante da Carteira Profissional ou do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**20.3.** Na garantia de Incapacidade Física Temporária Total por Acidente, a contagem da franquia terá início na data do afastamento médico, atestada pelo médico que atendeu o segurado.

**20.4.** A cada novo sinistro será aplicada uma nova franquia.

**20.5.** Para as demais coberturas deste seguro, não haverá aplicação de Franquia.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Seguro garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. CNPJ 87.376.109/0001-06.

**21.2.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**21.3.** Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

**21.4.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander S.A. Serviços Técnicos Administrativos e de Corretagens de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP nº 10.043324-1, denominação social ou CNPJ 52.312.907/0001-90.

**21.5.** Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.

**21.6.** Na hipótese de rescisão do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**21.7.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**21.8.** As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**21.9.** Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

### 22. PRESCRIÇÃO

**22.1.** O direito do segurado e/ou beneficiário em pleitear indenização junto à Seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos termos previstos em lei.

### 23. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

**23.1.** O presente seguro cobre os sinistros das coberturas Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e os sinistros da cobertura de Desemprego, ocorridos no território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização, correrão a cargo da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

## SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS

---

### **24. FORO**

**24.1.** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o segurado, beneficiário e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

**Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A**  
**CNPJ: 87.376.109/0001-06**